

# BANCO DE HORAS



**Como funciona,  
compensação e  
benefícios.**



# BANCO DE HORAS

O banco de horas é um sistema de compensação de jornada, logo, ele deve ser benéfico tanto para empresa quanto para o colaborador, sendo considerado uma troca entre empregador e funcionário.

A reforma trabalhista de 2017 trouxe a possibilidade das empresas adotarem o banco de horas por acordo individual entre empregador e empregado para compensação no período máximo de seis meses (art. 59, § 5º da CLT).

Em casos de acordos individuais, o colaborador e o empregador podem combinar que as horas extras serão compensadas no mesmo mês.

Na prática o banco de horas funciona da seguinte forma: as horas negativas ficam em forma de “dívida”, e as positivas como um “saldo”, e por isso, é utilizado o termo banco de horas, pois as horas do colaborador ficam guardadas, como em uma poupança.



## Para que o banco de horas serve?

A principal função do banco de horas é permitir que a empresa e o funcionário tenham uma maior flexibilização da jornada de trabalho. Os colaboradores podem, por exemplo, trabalhar horas a mais em sua jornada em períodos de alta demanda, e folgar em períodos de baixa demanda.

Podemos dizer que os principais benefícios do banco de horas são:

- Flexibilidade para empresa e colaboradores;
- Facilita o trabalho do RH;
- Diminui o número de pagamentos indevidos;
- Reduz chances de erros de cálculo;
- Reduz custos.

## Banco de horas substitui a hora extra?

Sim, desde que a empresa adote o modelo de banco de horas, todas as horas extras podem ser compensadas em banco.





HORAS EXTRAS							
Clique aqui para consultar mais informações sobre o crédito de horas extras							
Nome do Colaborador	Salário Mensal	Jornada de trabalho horas / mês	% de hora extra	Qtd de horas extras trabalhadas	Valor unitário hora	Valor de hora extra	Valor total das horas extras: 997,32
Alice Costa	1.200,00	180	50%	16,00	6,67	10,67	160,16
Isabella Santos	2.700,00	220	50%	30,00	13,27	39,91	360,20
Arthur Oliveira	2.000,00	220	50%	10,00	9,33	11,98	120,00
Roberto Araújo	1.000,00	180	50%	12,00	8,00	15,71	100,00
Lucas Oliveira	1.500,00	200	50%	18,00	11,11	200,00	200,00

Dessa forma, a empresa não precisa realizar o pagamento do adicional de horas extras ao colaborador, e esse pagamento passa a ser feito apenas em casos excepcionais, como rescisão de contrato ou vencimento de banco sem que as horas sejam compensadas.

### O que são horas dobradas?

Quando falamos em horas extras que ocorrem aos domingos ou feriados, a lei trabalhista determina que elas sejam pagas em dobro. Entretanto, no caso do banco de horas, essas horas podem ser acumuladas normalmente, de acordo com cada hora trabalhada não como hora dobrada.



### Quem é responsável por cuidar do banco de horas?

É sempre responsabilidade da empresa, controlar as horas trabalhadas dos seus colaboradores. Então, o responsável por cuidar do banco de horas é sempre o departamento que faz o controle de jornada, ou seja, o RH e o DP.

### Como Implementar um Banco de Horas corretamente

- 1) A empresa deve fazer um acordo com o colaborador (compensação em até 06 meses) ou acordo coletivo (compensação em até 01 ano) a depender do prazo de compensação do banco de horas.
- 2) As horas acumuladas devem ser compensadas em no máximo seis meses, se o acordo for individual, e em um ano, se o acordo for coletivo.
- 3) A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 10 horas por dia (08 horas trabalhada e o limite máximo de 02 horas extras) e 44 horas semanais.
- 4) A tolerância diária de entrada e saída do empregado não deve ser incluída no banco de horas.
- 5) A empresa deve fazer a gestão do saldo de horas individuais e disponibilizar o acesso para acompanhamento por parte do trabalhador.



# BANCO DE HORAS



\*Desenvolvida pela gestão 2020/2024.

[www.sindusgrafpe.org](http://www.sindusgrafpe.org)

 SINDUSGRAF-PE

 @sindusgrafpe

 81-3412.8466